



JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600273-35.2024.6.05.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA
REPRESENTANTE: COITE NO CAMINHO CERTO [UNIÃO/REPUBLICANOS/PP/SOLIDARIEDADE/PL] -
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VICTTOR MATOS LOPES - BA69440
REPRESENTADO: UNIDOS POR COITÉ [PSD/PSB/AVANTE/MDB/PDT] - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

DECISÃO

A coligação COITÉ NO CAMINHO CERTO (UNIÃO/REPUBLICANOS/PP/SOLIDARIEDADE/PL) ofereceu REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM TUTELA INIBITÓRIA em face da coligação UNIDOS POR COITÉ (PSD/PSB/AVANTE/MDB/PDT), sob alegação de que a coligação representada comunicou à Polícia Militar a realização de vários atos de campanha pela cidade em sequência anormal, em claro desvirtuamento do Art. 13,§1º e 2º da Res. 23.610/2019 do TSE, já que comunicando tantos atos antecipadamente acabam por moldar a campanha das coligações concorrentes que não terão espaços disponíveis para os seus eventos.

Requeru, ao final, *“concessão de tutela inibitória, em caráter antecipado, a fim de determinar que a representada e sua coligação se abstenham de realizar o evento passeata/carreata com saída do Distrito de Bandeaçu sentido seu respectivo comitê central no centro da cidade, visto que este irá impedir a realização do evento desta coligação representante, de mesma natureza e mesmo destino geográfico final, sob o risco de um dos eventos não ocorrer com o choque de trajetos”*.

Em seguida, a coligação UNIDOS POR COITÉ (PSD/PSB/AVANTE/MDB/PDT) ofereceu REPRESENTAÇÃO ELEITORAL em face da coligação COITÉ NO CAMINHO CERTO (UNIÃO/REPUBLICANOS/PP/SOLIDARIEDADE/PL), sob alegação de que comunicou no dia 19/08/2024 às 18:25hs à PM local, que no dia 1º/09/2024, faria uma passeata e carreata no distrito de Bandeaçu e as 16hs sairia em sentido a sede de Conceição do Coité, com carreata e passeata nos bairros centrais e colaterais da cidade, com comício e dispersão no comitê central; que os representados, sem qualquer comunicação a Polícia Militar, veiculou propaganda nas mídias sociais que haveria um comício do Povoado de Almas com carreata, além de comício no centro da cidade, concentrando-se no seu comitê central, que fica no principal e mais importante logradouro de Conceição do Coité, a Rua João Benevides.

Requeru, ao final, *“liminar inaudita altera pars, no sentido de compelir aos Representados que não realizem na sede do município qualquer evento de campanha no dia 1º/09/2024, sob pena de multa diária”*.

Os processos foram reunidos, visto que se se trata das mesmas partes, objeto e causa de pedir.

Brevemente relatados. Decido.



A antecipação de tutela no processo eleitoral deve seguir o rito e obedecer às exigências dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil (art. 15, CPC), ou seja, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (Res. 23.478/16, arts. 14 e 21).

No caso, restou demonstrado que a coligação representada (Unidos por Coité) comunicou ao comando local da Polícia Militar uma agenda de campanha eleitoral, em 19.08.2024, com eventos programados até o dia 03.10.2024.

Sendo assim, por evidente, a prevalecer a interpretação literal do disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, (prioridade do aviso à Polícia Militar), as demais coligações não teriam oportunidade de realizar suas campanhas eleitorais, ferindo os princípios da igualdade de oportunidades, isonomia e proporcionalidade na distribuição do tempo e espaço para suas campanhas.

De outro lado, as vias urbanas da cidade de Conceição do Coité, por suas peculiaridades, sem rigorosa fiscalização e controle, não suportam a realização de duas “carreatas” no mesmo dia e horário, podendo resultar em insegurança para os participantes e danos ao patrimônio público e privado.

Por extrema cautela, este juízo buscou a celebração de acordo entre as coligações Coité no Caminho Certo e Unidos por Coité para realização das “carreatas” em ruas pré-definidas ou dias diferentes, mas não obteve êxito.

Links de acesso aos vídeos das audiências:

- <https://playback.lifefsize.com/#/publicvideo/911326d9-b4f6-4633-a861-f3d88395560f?vcpubtoken=1476d166-da4c-42b4-8e14-5487c9409eac>

- <https://playback.lifefsize.com/#/publicvideo/27145451-8b72-4329-810d-db1821cdb753?vcpubtoken=09a07b4e-7245-4d6a-a9b7-392c43523274>

Por tudo isso, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação de tutela formulado pela coligação autora para determinar o seguinte:

Desconsiderar a agenda de eventos comunicados à Polícia Militar pela coligação Unidos por Coité por ferir o direito das demais coligações em realizar campanha eleitoral;

Declarar sub judice todos os atos de campanha a partir do dia 02.09.2024, devendo as coligações comunicarem ao juízo eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, suas agendas de campanha, sem prejuízo da comunicação ao comando local da Polícia Militar, cujos conflitos serão resolvidos por acordo entre as partes, sorteio ou decisão judicial;

Para garantir o direito à campanha de todas as coligações, intime-se o representante legal da coligação Unidos com o Povo (Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV), Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) para proceder da mesma forma;

O cartório eleitoral deverá elaborar tabela com os eventos programados e comunicar imediatamente ao juiz eleitoral as ocorrências de eventos programados para o mesmo dia e horário por coligações diferentes;

Por fim, em conformidade com o disposto 13, § 1º, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, para o caso específico da carreta programada pela coligação Unidos por Coité para o dia 1º/09/2024, prevalecendo a prioridade do aviso à Polícia Militar, INDEFIRO o requerimento de suspensão do evento, podendo a coligação Coité no Caminho Certo, realizar atos de campanha eleitoral em qualquer Distrito ou Povoado do município, sem carreatas direcionadas ao centro da cidade de Conceição do Coité;

Embora já constar na Resolução nº 23.610/19, resta observar às coligações que a lei eleitoral não permite a propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício e motocicletas alteradas e causando barulho incomum, bem como ressaltar de que é permitido o uso de carro de som ou mini trio como meio de propaganda eleitoral apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

Para cumprimento dessa medida, expeça-se mandado de busca e apreensão de fogos de artifício em uso abusivo, motocicletas alteradas e carros de som fora das especificações legais, em caráter permanente e itinerante, devendo cópia do mandado ser entregue a oficial de justiça desse juízo e encaminhado ao comando local da Polícia Militar e Delegada de



Polícia,

Todas as comunicações e atos judiciais posteriores serão processados nos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e encaminhe-se cópia ao comando local da Polícia Militar.

Adote-se, de ofício, todas as demais providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

Citem-se para responder no prazo legal.

Intime-se.

Conceição do Coité, 30 de agosto de 2024

Gerivaldo Neiva

Juiz Eleitoral

Assinado eletronicamente



Este documento foi gerado pelo usuário 817.***.***-91 em 30/08/2024 13:51:47

Número do documento: 24083010053136200000116449245

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083010053136200000116449245>

Assinado eletronicamente por: GERIVALDO ALVES NEIVA - 30/08/2024 10:05:31